

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 005/2019 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H (CATORZE) HORAS DO DIA 05 DE SETEMBRO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**, e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luis Lopes Andrade** e **Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho**. Também estavam presentes no início da sessão os representantes das licitantes **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA.**, Sr. **Mauro Sergio Ferreira Façanha**, e **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.**, Sr. **Marcos Paulo Farias Lima**. Iniciada a sessão, a Comissão leu para os presentes a íntegra da decisão judicial proferida nesta data, dia 05/09/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral/CE, Dr. **Antônio Washington Frota**, nos autos do Mandado de Segurança nº 0009017-41.2019.8.06.0167/0, que entendeu, em síntese, em sede liminar, pelo reconhecimento da *“ilegalidade da cláusula 7.3.2 do edital [...], mantidos os demais subitens do item 7.3 do edital supra, assegurando o licitante o direito de participar da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços [...], desde que observados os demais itens da qualificação técnica (7.3.1 e 7.3.3 a 7.3.10)”*. Considerando os termos da declaração liminar da ilegalidade de cláusula contida no instrumento convocatório em questão, que vige com plena eficácia jurídica, isto pelo menos até que ocorra eventual reconsideração/reforma, bem assim que 2 (duas) empresas foram, na sessão passada de habilitação, consideradas inabilitadas justamente por conta da redação do subitem 7.3.2, quais sejam, a **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.**, impetrante, e a **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA.**, a Comissão Permanente de Licitações, em atenção à autotutela administrativa, privilegiando os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, dentre outros, os quais auxiliam a Administração Pública a perseguir sempre a melhor proposta, DECIDE pelo convertimento da presente sessão, que seria originalmente para abertura dos envelopes de preços, para que seja realizada, nesta sessão, a análise acerca do cumprimento das condicionantes especificadas na precitada decisão judicial, em especial para que o profissional técnico desta municipalidade, o Engenheiro Civil da Secretaria da Infraestrutura, Sr. **Carlos Eduardo Bratz**, ateste se as licitantes então inabilitadas observaram os demais itens da qualificação técnica (7.3.1 e 7.3.3 a 7.3.10). Realizada a análise, concluiu o Sr. **Carlos Eduardo Bratz** pela inobservância, tanto pela licitante **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.** quanto pela licitante **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA.**, do subitem 7.3.3, uma vez que os acervos de seus respectivos responsáveis técnicos, além de não apresentarem especificamente os materiais constantes no Edital (PVC OCRE DN 150/200 e BOMBA SUBMERSÍVEL P=1,5CV, Q=4,73 L/s, H_{man}=6,18 mca, Rot=1.758rpm), igualmente não possuem relação com os serviços licitados de esgotamento sanitário (Rede Coletora e Estação Elevatória de Esgoto), conforme disposições editalícias. Diante da apuração, a Comissão DECIDE pela inabilitação das empresas **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.** e **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA.** pelo descumprimento do subitem 7.3.3. Assim, e em conclusão compilada, a Comissão DECLARA as empresas **ARN ENGENHARIA EIRELI.**; **CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA.**; **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**; **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA.** e **HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI** HABILITADAS, ao tempo que DECLARA as empresas **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA.**; **TUTTI ENGENHARIA CIVIL**

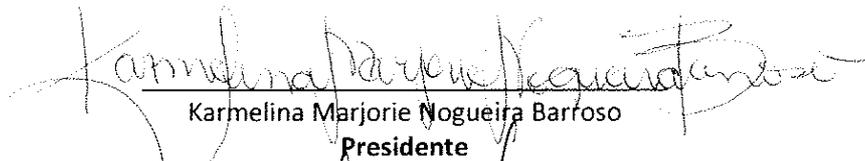
(Handwritten signatures and initials)

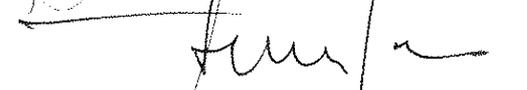
LTDA. e VAP CONSTRUÇÕES LTDA INABILITADAS. A Comissão, por fim, reabre o prazo recursal, na forma da legislação vigente.

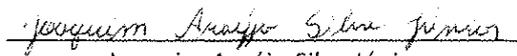
Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

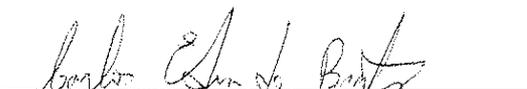
Sobral-CE, 05 de setembro de 2019.

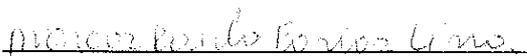
A COMISSÃO:


Karmelina Marjorie Nogueira Barfoso
Presidente


Edson Luis Lopes Andrade
Membro


Joaquim Araújo Silva Júnior
Membro


Carlos Eduardo Bratz
Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura


Marcos Paulo Farias Lima
Representante da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.